PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 09 DE MAIO DE 2.003"

"ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Ementa da Lei Complementar nº 163, de 10 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação: "CRIA ZONA DE EXPANSÃO URBANA EM IMÓVEL RURAL CONSTITUÍDO PELA GLEBA 2A-1, DO IMÓVEL DENOMINADO "HARAS PINDORAMA", SITO NO BAIRRO DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE CABREÚVA, COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, COM ÁREA TOTAL DE 296.851,36 M2, DISCIPLINA O USO DE SOLO NO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 2º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 163, de 10 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 1º** - Fica criada a Zona de Expansão Urbana no imóvel rural em epígrafe, especificado no croqui e respectivo memorial descritivo em anexo, com a seguinte descrição perimétrica e confrontações: Um imóvel urbano, denominado "Gleba 2A", da Fazenda Pindorama, localizado no Bairro do Jacaré, Município de Cabreúva, Comarca de Itu – SP, com 296.851,36 m2: Tem início no ponto 2, localizado junto à cerca e faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, antiga Rodovia Marechal Rondon/SP-300, na intersecção com a Estrada Municipal; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 267,29 metros, até o ponto 3, PC da referida curva; desse ponto segue com rumo de 83°57'29" NW e distância de 126,39 metros, até o ponto 4,

localizado no cruzamento da cerca com um córrego e confrontando do ponto 2 ao 4 com a faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; desse ponto deflete à direita, abandonando a Rodovia e segue pelo córrego, no sentido juzante, por uma extensão de 324,70 metros, até o ponto 5; desse ponto deflete à direita, abandonando o córrego com rumo de 40°53'01" NE e distância de 141,64 metros, até o ponto 6; desse ponto deflete à esquerda com rumo de 37°07'06" NW e distância de 133,60 metros, até o ponto 8, localizado num canto de cerca na lateral da Rua Vitória, confrontando o ponto 4 ao 8 com Sérgio Lívio Malzoni; desse ponto deflete à direita, cruzando a Rua Vitória, com rumo de 05°03'24" NW e distância de 13,23 metros, até o ponto 9; desse ponto deflete à direita com rumo de 84°22'56" NE e distância de 36,38 metros, até o ponto 10; desse ponto deflete à esquerda com rumo de 31°59'47" NW e distância de 8,71 metros, até o ponto 11; desse ponto deflete à direita com rumo de 12°39'26" NW e distância de 149,95 metros, até o ponto 68, localizado junto à cerca na divisa dos municípios de Cabreúva e Itupeva, confrontando do ponto 08 ao ponto 09 com a Rua Vitória e do ponto 09 ao ponto 68 com a E.E.P.G. Capitão Vitório Togni. Partindo do ponto 68, deflete à direita, segue pela divisa de municípios com a distância de 204,22 metros até o ponto localizado junto a linha divisória da Gleba "2-A" – remanescente da Gleba "2", localizada no município de Cabreúva – SP e a linha divisória da Gleba "2-B" – remanescente da Gleba "2", localizada no município de Itupeva – SP, ambas as glebas de propriedade de Sérgio Lívio Malzoni. Desse ponto, deflete à direita, segue abandonando a divisa de município, com rumo de 01°28'08" SW e distância de 7,74 metros; daí, deflete à esquerda, segue com rumo de 23°10'42" SE e distância de 70,15 metros; daí, deflete à esquerda, segue com rumo de 87°50'53" SE e distância de 310,81 metros até o ponto 100D, localizado junto a cerca na lateral da Estrada Municipal, confrontando até aqui com a Gleba "2-A" – remanescente, localizada no município de Cabreúva – SP, de propriedade de Sérgio Lívio Malzoni. Deste ponto, deflete à direita, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 5,40 metros até o ponto 52; desse ponto segue com rumo de 39°52'17" SE e distância de 15,81 metros até o ponto 70; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 40,19 metros até o ponto 71; desse ponto segue com rumo de 00°12'55" SW e distância de 288,35 metros, até o ponto 72; desse ponto deflete à direita com rumo de 42°55'51" SW e distância

de 7,50 metros até o ponto 73; desse ponto deflete à esquerda com rumo de 14°06'15" SE e distância de 27,46 metros até o ponto 74; desse ponto deflete à direita com rumo de 10°59'27" SE e distância de 168,18 metros até o ponto 2, início desta descrição e confrontando do ponto 69 ao 2 com a Estrada Municipal".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 163, de 10 de dezembro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de maio de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 09 de maio de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete